

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA • 2014/2015

DIREITO DAS SUCESSÕES • EXAME FINAL • 26.06.2015 • TAN

DURAÇÃO: 2h00 • REGENTE: João Espírito Santo

Cotação: 18 v. (caso) + 2 v. (redação e organização da resolução)

A, nascido em 1966, adotou plenamente **C** em 1990, então com 8 anos.

Em 1992, **A** casou com **B**, que tinha já uma filha: **F**. Do casamento nasceram **D** e **E**, em 1994 e 1995, respetivamente. Logo após o nascimento, **A** assinou um escrito, que entregou a **B**, no qual declarava doar-lhe, por sua morte, a sua biblioteca.

A fez testamento público em 2000, no qual fez exarar o seguinte:

*- Deixo a cada um dos meus irmãos, **Y** e **Z**, um dos meus bens de uso pessoal, devendo a escolha dos mesmos ser efetuada pelo meu amigo **X**;*

*- Deixo a **B** e **F**, em partes iguais, os meus títulos do tesouro; caso alguma delas não possa aceitar, a sua parte reverterá para **X**;*

*- Deixo ao meus irmãos **Y** e **Z**, em partes iguais, a minha casa de praia,*

*- Lego ao meu irmão **Z** o poder paternal sobre o meu filho **E**, para o caso de o meu falecimento ocorrer durante a menoridade deste;*

*- Nomeio o meu irmão **Y** herdeiro do meu filho **E**.*

B faleceu em 2001.

Em 2010, **A** doou a **D** um piano de cauda e, por ocasião do Natal, uma gravata *Gucci*.

E faleceu em 2014; **A** faleceu em Maio de 2015, deixando bens no valor de 60 mil euros e dívidas no montante de 5 mil euros.

Proceda à partilha das heranças de **A** e de **E**, considerando que:

- i) À data do falecimento de **A** a biblioteca tem o valor de 30 mil euros, a casa de praia, o valor de 10 mil euros, os títulos do tesouro, o valor de 10 mil euros e o piano, o valor de 35 mil euros;
- ii) **Z** (sem descendentes) repudiou a sucessão de **A**;
- iii) O património de **E**, à data da sua morte, é de 30 mil euros.

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

- Sucessão de A:
 - Adoção plena de C: 1986, 1, efeitos sucessórios: 2133, 2157
 - Identificação dos herdeiros legitimários de A, com referência aos factos designativos: cônjuge, descendentes e adotado
 - Doação por morte da biblioteca: nula, art. 946, 1 + 294
 - Testamento:
 - Primeira cláusula: nula, 2182, 1, ofendendo o carácter pessoal do testamento, no que respeita ao objeto da deixa
 - Segunda cláusula: deixa a título de legado, conjunta, 2030, 2; substituição direta, 2281, 1; “não poder” vale como “não querer”, 2281, 2
 - Terceira cláusula: Segunda cláusula: deixa a título de legado, conjunta; não apresenta particularidades; referência à possibilidade do direito de acrescer, 2301, 1
 - Quarta cláusula: o legado reporta-se a situação jurídica pessoal que se extingue com a morte do titular, insuscetível de integrar sucessão, 2024 (melhor demonstração: 1904)
 - Quinta cláusula: à data do testamento, E é menor (nascido em 1995): substituição pupilar, 2297, 1, que colmata a incapacidade ativa de E para testar, art. 2189, a)
 - B não concretiza a vocação sucessória em relação a A, 2032, 1
 - O falecimento de B não provoca direito de representação na sucessão legal, 2042, mas provoca-o na sucessão testamentária (cfr. cláusula segunda do testamento), 2041, 1; ou seja, F recebe a sua parte no legado e a que caberia à sua mãe, por direito de representação, o que, de qualquer forma, equivale materialmente ao que seria o resultado do acrescer de F sobre a parte de B, 2301, 1 e 2302, 1
 - A doação do piano a D está sujeita a colação, 2014, 1; a oferta da gravata não é doação em sentido técnico, 940, 2
 - Cálculo da herança e da legítima: 2162, 1 e 2152, 2: respetivamente, 90.000,00 € e 2/3, 60.000,€
 - Concorrem, como legitimários, C e D
 - D colaciona 35, com imputação do excesso de 5 na QD, 2105; 2106; 2108, 1; 2109, 1
 - Sobram 25.000,00 na QD: imputa-se aqui o legado de Y+Z (- 10.000,00); os títulos, para F, nos termos já verificados (- 10.000,00); restam 5.000,00 na QD, que se utilizam para igualação de C com D, 2014, 1, que se atribuem a C, ficando esgotada a herança; consequentemente, não se abre sucessão legítima
- Sucessão de E: falece sem legitimários, abre-se sucessão legítima
- Há herdeiros legítimos, irmãos, 2133, 1, c) + 2145 e ss.
- D tem a posição de irmão germano (bilateral); C, por equiparação da adoção plena, tem a posição de irmão consanguíneo (unilateral); a quota de D é de 20.000,00 e a de C de 10.000,00
-